



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/4/2017, DODF nº 79, de 26/4/2017, p. 62.
Portaria nº 181, de 26/4/2017, DODF nº 80, de 27/4/2017, p. 11.

***PARECER Nº 83/2017-CEDF**

Processo nº 084.000281/2015

Interessado: **Escola Canadense de Brasília**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Canadense de Brasília; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de julho de 2015, de interesse da Escola Canadense de Brasília, mantida por AMS Financial Strategy Ltda-ME e Instituto de Educação Avançada – IDEA, ambos com sede no SIG Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília-Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

A instituição educacional teve novo credenciamento pela Portaria nº 214/SEDF, de 16 de agosto de 2013, nos termos do Parecer nº 139/2013-CEDF, até 31 de dezembro de 2015, para oferta da educação infantil, creche - para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Insta registrar que o presente processo restou autuado tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 3 e 276.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 6 a 27.
- Regimento Escolar, fls. 158 a 214.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 218, 235.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 219 e 220.
- Plantas Baixas, fls. 222 a 230.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, fls. 238 a 248.
- Relatórios de supervisão *in loco*, 249 a 252, 253 a 259.
- Diligência Cosie/Suplav/SEDF, fl. 260.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 262 a 267.
- Diligência CEDF, fls. 271 a 274.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 277.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Proposta Pedagógica, fls. 278 a 345.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02452/2012, emitida em 28 de agosto de 2012, pela Administração Regional de Brasília, por prazo indeterminado, contemplando o ensino ofertado, à fl. 3. Insta destacar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Licença de Funcionamento nº 01683/2016, emitida em 30 de dezembro de 2016, pela Administração Regional de Brasília, contemplando o ensino ofertado, com prazo de validade de 5 anos, à fl.276.
- Parecer Técnico-Profissional nº 123/2015 – GINEB, datado de 1º de setembro de 2015, emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, que conclui que a instituição educacional encontra-se “em condições físicas para ofertar as etapas da educação básica: educação infantil creche para crianças de 2 a 3 anos, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e ensino fundamental”, fls. 218 e 235.

Merece atenção ainda, do referido parecer, o registro sobre a descrição das atividades econômicas principais e secundárias dos dois Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica – CNPJ, referentes às duas mantenedoras, que não constam as atividades educacionais desenvolvidas, situação esta que deve ser revista para atualização.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 2 de setembro de 2016, fls. 249 a 252; e em 6 de setembro de 2016, fls. 253 a 259, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, mobiliário, os projetos, qualificação dos recursos humanos e capacitação, escrituração escolar, livros de atas: do conselho de classe, abertura e encerramento do ano letivo, resultados finais, diários de classe, registro de eliminação de documentos, processos especiais de avaliação, sendo compatibilizados os documentos organizacionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 6 a 27, compatibilizado em visita *in loco*, destacam-se:

- Quanto ao aprimoramento administrativo: modelo de gestão compartilhada e de resultado, com foco nas relações éticas, na cooperação da equipe e na definição das estratégias e dos procedimentos para a execução das ações; ampliação da equipe de profissionais; contratação de psicóloga; contratação de empresa para realização de pesquisa de clima organizacional cujo objetivo é



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



avaliação da instituição educacional; e contratação de especialista para elaboração do plano de carreira dos servidores.

- Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico: ampliação da equipe pedagógica, aprimoramento do programa de Língua Portuguesa, para atender melhor as funções de letramento e alfabetização; acompanhamento dos alunos com dificuldade, por meio do atendimento especializado na sala de recurso; suporte de especialista canadense ao corpo docente, entre outros.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos: contratação de canadenses especialistas em educação para capacitação junto aos professores; criação de programa de incentivo à formação continuada; criação do programa de participação nos lucros com anuência e participação do SINPROEP; formalização de parceria com a Universidade de *Winnipeg* do Canadá, para oferecer curso de Pós-Graduação em Educação com o custeio de 50% da mensalidade por parte da Escola Canadense.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações: construção de duas salas multiúso; reestruturação da sala dos professores; realocação da enfermaria; criação do espaço de convivência; ampliação da sala da coordenação acadêmica e da direção administrativa; construção do laboratório de ciências; instalação de câmeras de segurança; instalação de telefones em todas as salas de aula e enfermaria; aquisição de sistemas de mensagens eletrônicas, e-mail corporativos e intranet seguras *Google App* para educação criação de site e página de rede social próprios; aquisição de um sistema de gestão integrado intitulado de SPONTE que viabiliza de maneira ágil e unificada todas as informações da secretaria escolar, financeiro e da equipe docente.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: a realização do *Open House* com a presença e participação dos pais no ambiente escolar; promoção de aulas esportivas *clubs* de balé, judô, xadrez, basquete, futsal, entre outros; festa do dia das mães, junina, pais; encontros mensais com o professor e os pais; palestras sobre sexualidade na infância, alimentação saudável, desenvolvimento infantil, dentre outras; Semana Literária com culminância dos projetos executados em sala de aula; Feira de Matemática; Pesquisa de Opinião realizada, em plataforma digital, duas vezes por ano.

Da Proposta Pedagógica, fls. 278 a 345:

A Proposta Pedagógica, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

A Escola Canadense tem por missão “*educar e cuidar*”, proporcionando ensino de qualidade e em proficiência bilíngue, baseando-se nos valores éticos de solidariedade e



respeito e nas relações entre o sujeito, o conhecimento e o seu universo, resultando em aprendizagem significativa e multicultural”, fl. 287.

Organização pedagógica, fls. 289 a 293:

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

1. Educação Infantil

- Creche I/*Toddler*: para crianças de 2 anos idade.
- Creche II/*Nursery*: para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-Escola I/*Junior Kindergarten*: para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-Escola II/*Intermediate Kindergarten*: para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano.

A instituição educacional contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012- CEDF.

A instituição educacional prevê a educação inclusiva, fls. 290 a 291, pois busca inserir no seu contexto escolar alunos com deficiências/necessidades especiais, ao favorecer sua inclusão na educação comum, observada a legislação vigente, com destaque para o seguinte registro:

[...] a Escola Canadense de Brasília oferece igualdade de oportunidade de matrícula para todos os estudantes em todas as etapas de ensino. Alunos com alguma necessidade educacional especial são incluídos em salas de aulas regulares, recebendo todo o suporte necessário para seu desenvolvimento, seja pedagógico ou adaptação necessária de mobiliário, sem repasse de custos para a família do estudante. (fls. 290 e 291)

Destaca-se a oferta de ensino bilíngue que segue a metodologia canadense com uma estrutura bilíngue de alfabetização na Língua Portuguesa e, concomitantemente, na Língua Inglesa, observada a preponderância da Língua Portuguesa, nos termos da legislação específica vigente, fls. 282 e 283.

Organização Curricular, fls.293 a 309:

A organização curricular da educação infantil está de acordo com a legislação vigente, sendo observado o Referencial Curricular Nacional e as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica com foco norteador na ação de cuidar e educar, tendo em vista as especificidades dessa etapa da educação básica, na concepção que a criança tem direitos e necessidades em plena construção do seu saber, com fundamento nos eixos norteadores. Vale registrar que a Língua Inglesa perpassa todas as áreas de forma lúdica e natural, especialmente por meio de músicas e brincadeiras.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A organização curricular do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, está prevista na matriz curricular acostada à fl.309, contemplando a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação vigente. Na parte diversificada são previstas: Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Espanhol, Debate e Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

Insta destacar que as aulas de debate são desenvolvidas em Língua Inglesa, com foco no desenvolvimento de habilidades e estratégias do discurso argumentativo oral, e com o desenvolvimento da teoria crítica, técnicas de argumentação e de convencimento, além de ser oportunizada maior prática na segunda língua, fl. 303. Ainda, as Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC tem em vista a inserção do aluno na área midiática, por meio de diferentes mídias que possibilitam armazenar, reproduzir e difundir informações.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios e os temas transversais, permeando as diversas áreas do conhecimento, trabalhados de maneira transversal e interdisciplinar, em observância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 305 e 306.

Dentre os projetos desenvolvidos, destacam-se Olimpíadas, Volta às Aulas, Feira de Ciências e Matemática, Semana Cultural e *Show Case*.

Quanto ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, 323 a 335, verifica-se que a avaliação na educação infantil é global e contínua, por meio da observação do professor registrada em instrumentos variados, como relatórios descritivos e individuais, desenhos, elaboração de portfólios, etc.

No ensino fundamental, a avaliação é realizada de maneira contínua, cumulativa, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver média 7,0 e frequência mínima de 75%. Vale destacar que as avaliações para composição da média são trimestrais. Ao final do ano, é feita a média aritmética simples das três médias semestrais para a obtenção da média final. No Ciclo Sequencial de Alfabetização, a promoção é automática, do 1º para o 2º e do 2º para o 3º ano, podendo o aluno ser retido ao final do 3º ano, caso não alcance as competências e habilidades para o prosseguimento de estudos, conforme previsto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Registra-se ainda que a instituição prevê a recuperação, o avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos, de acordo com a legislação vigente

A avaliação institucional é feita semestralmente, por meio do sistema *Constant Contact*, via *e-mail*, no qual consta relatório/questionário a ser respondido pelos pais, que de imediato procede a tabulação apresentando as informações de maneira organizada.

O Regimento Escolar, fls. 158 a 214, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Canadense de Brasília, mantida por AMS Financial Strategy Ltda-ME e Instituto de Educação Avançada – IDEA, ambos com sede no SIG Quadra 8, Lote 2225, Parte F, Brasília-Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF que oriente as mantenedoras da instituição educacional quanto à descrição das atividades econômicas principais e secundárias dos dois Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos expostos no presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de abril de 2017.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/4/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** A Cosie/Suplav/SEDF informa, por meio do Memorando SEI-GDF n.º 52/2017, de 20 de dezembro de 2017, que em atenção ao artigo 3º da Portaria n.º 181/2017-SEEDF (Parecer n.º 83/2017-CEDF), a Instituição Educacional foi diligenciada e apresentou Documento Básico de Entrada de CNPJ, conforme consta às fls.455/456 do referido processo.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 83/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA CANADENSE DE BRASÍLIA

Etapa: Ensino Fundamental – do 1º ao 9º ano

Turno: matutino e vespertino

Módulo: 40 semanas – 200 dias letivos

Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS					
						4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Debate	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC	-	-	-	-	-	X	X	X	X
MÓDULO AULAS SEMANAIS			30	30	30	30	30	33	33	33	33
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2900			1000	1000	1100	1100	1100	1100

Observações:

1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (Art. 25 da Resolução nº 1/2012 – CEDF)
2. Horário de funcionamento:
 - Anos Iniciais – matutino 1º ano: 7h30 às 12h30 e vespertino 1º ano: 14h às 19h.
matutino 2º ao 5º ano: 7h15 às 12h45 e vespertino 2º ao 5º ano 13h30 às 19h.
 - Anos Finais – matutino: 7h15 às 12h45 e, uma vez por semana, das 7h15 às 12h45 e 14h20 às 16h50.
vespertino: 13h30 às 19h e, uma vez por semana, das 9h20 às 11h55 e 13h30 às 19h.
3. Módulo aula: para o 1º ano, 45 minutos, sendo 30 minutos de intervalo, não computados da carga horária; do 2º ao 9º ano, 50 minutos, sendo 30 minutos de intervalo, não computados da carga horária.
4. A cada ano letivo a instituição educacional definirá o quantitativo de módulos aula, por componente curricular de acordo com o interesse e necessidades da comunidade escolar.